



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0004173-79.2010.8.06.0000 (4173-79.2010.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Salustriano Helder dos Santos Cavalcante. Impetrante: Arilton Gonçalves da Silva. Advogado: Paulo Roberto de Sousa Távora (OAB: 21524/CE). Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Proc. Estado: Fredy Bezerra de Menezes (OAB: 16374/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Ante as informações de p.1.041/1.042 determino (1) à SEJUD para certificar o eventual decurso de prazo, (2) intimação dos credores para cópia do dados bancários dos credores. Cumpridas estas exigências, prossiga-se com o já determinado no Despacho de p.1.029/1.033 no sentido de: "(I) expeça-se o competente precatório, (II) acoste-se minuta deste nos autos, (III) intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação sobre os cálculos e o precatório, (IV) decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, (V) conclusão dos autos para remessa do Precatório via sistema SAPRE." Intimem-se. Cumpra-se. Forta

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0011597-56.2002.8.06.0000 (11597-56.2002.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maria Laelia de Almeida Cesar. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Impetrado: Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Por estar concluída a prestação jurisdicional, com o trânsito em julgado da decisão de mérito, e ser o processamento de precatório da competência administrativa da Presidência, portanto, alheia ao relator, archive-se. Fortaleza, data no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0002596-12.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Coletivo - Impetrante: Associação Cearense de Defesa dos Contribuintes - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - - Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado na exordial. Expedientes de estilo, com a máxima urgência, para ciência desta decisão. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Italo Farias Pontes (OAB: 16066/CE) - Keliane Maciel Vieira Benevides (OAB: 23851/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 15:25 horas, teve lugar a Décima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 14 do dia 18 de maio de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado a solicitação do TRE-CE (CPA 8510776-



18.2023.8.06.0000. Ofício nº 723/2023), de renovação da cessão da magistrada Bruna dos Santos Costa Rodrigues, Titular da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, para exercer, a partir de 05/06/2023, as funções de Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2** – Em seguida, submeteu ao colegiado a desconvocação da Dra. Adriana da Cruz Dantas, Juíza de Direito Titular da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, e em seu lugar, a convocação do Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza (competência Juizado Especial), para compor este Tribunal, mais especificamente a 3ª Câmara de Direito Privado e a respectiva Seção, enquanto não preenchida definitivamente a vaga da Desembargadora Maria das Graças Almeida de Quental. Tendo em vista, que a desconvocação da Dra. Adriana da Cruz Dantas, Juíza de Direito, se faz necessário pois a mesma compõe o Colegiado responsável pelo julgamento a ocorrer no dia 20 do mês de junho. O referido julgamento será de grande dimensão, e terá visibilidade Internacional. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EXTRAPAUTA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625950-17.2023.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, réus o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, ao Procurador-Geral do Município, Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira (OAB: 7.012/CE), e à advogada da Câmara Municipal de Fortaleza, Dra. Valéria Moraes Lopes (OAB: 17.973/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, nessa ordem, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de deferir a medida cautelar, para suspender a eficácia da Lei nº 11.323, de 21 de dezembro de 2022, do Município de Fortaleza, até o julgamento do mérito, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do impetrante, Dr. Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12.359/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226598-93.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante CULLIGAN LATAM LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624858-43.2019.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado PAULO HENRIQUE MARINHO BORGES - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630015-89.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623709-07.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FILIPE DE MELO BRASIL e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, que pedira vista dos autos em 18 de maio de 2023, votou no sentido de divergir do voto do Desembargador relator, para conceder a segurança. O Desembargador Relator manteve o seu voto anteriormente proferido. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO acompanhou a divergência. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e DURVAL AIRES FILHO, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar por estar ausente ao relatório** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000** em que é impetrante RONALDO JEISON DOS SANTOS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, que pedira vista dos autos em 11 de maio de 2023, votou no sentido de acompanhar o Desembargador Relator, para denegar a segurança requestada, sendo seguido pelos Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos, vencido o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO votou pelo conhecimento e denegação da segurança, nos termos do voto vista vencedor de lavra do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, que foi acompanhado pelo relator originário Desembargador DURVAL AIRES FILHO, razão pela qual foi designado para lavrar o acórdão. **Abstiveram-se de votar** por estarem ausentes ao relatório os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621177-26.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante PEDRO ANTÔNIO DE MAGALHÃES JÚNIOR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629300-81.2021.8.06.0000**, em que é impetrante JOSUÉ PEREIRA DE SOUSA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.10 -**



MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639858-78.2022.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ LUIZ DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620690-90.2022.8.06.0000**, em que é impetrante DIOLANDIZA LOPES ALMEIDA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631298-55.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante RONALDO JEISON DOS SANTOS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, votou pela perda superveniente do objeto deste Agravo Interno, julgando-o prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.13 - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 0000228-98.2021.8.06.0000**, em que é excipiente o INSTITUTO CATARINENSE DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA, excepto o DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiro RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Incidente de Suspeição, mas para rejeitar-lhe, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001167-30.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, refutou o juízo de retratação, por estar o acórdão recorrido em absoluta conformidade com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 da repercussão geral, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029371-89.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, refutou o juízo de retratação, por estar o acórdão recorrido em absoluta conformidade com a orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 da repercussão geral, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627023-97.2018.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001140-97.2019.8.06.0119/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE e agravado WINDSOR MALAQUIAS CORDEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004341-29.2018.8.06.0056/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado RAIMUNDO XAVIER AGUIAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004396-77.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada ROSÁLIA ARAÚJO COELHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004501-54.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado LUCAS MARTINS CUSTÓDIO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004878-59.2017.8.06.0056/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada SUELY HORTÊNCIO CAVALCANTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050380-94.2020.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada GLEICIVANE MARQUES MENDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0217002-22.2021.8.06.0001/50002**, em que é agravante JOÃO FRANCISCO DA COSTA e agravado o BANCO DAYCOVAL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0917514-08.2014.8.06.0001/50000**, em que são agravantes JOSÉ FIRMINO DE SOUZA FILHO e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O



Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000017-19.2017.8.06.0189/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA NATALIA RODRIGUES MENDONÇA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000253-10.2013.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ROSA MARIA SOUSA GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000253-10.2013.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ROSA MARIA SOUSA GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000272-74.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado DANILO MENDES DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000365-71.2016.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA ESTELA DUARTE ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002787-38.2017.8.06.0139/50001**, em que são agravantes JOSÉ EUDES CAVALCANTE e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PALMÁCIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006018-87.2019.8.06.0144/50001**, em que são agravantes ANA MARIA CRUZ DE LIMA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE APUIARÉS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050326-15.2021.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA DE SOUSA MATOS e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050384-18.2021.8.06.0121/50000**, em que é agravante ENEDINA MATIAS e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050408-65.2020.8.06.0126/50000**, em que são agravantes MICHAEL PEREIRA LIMA e OUTROS e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051098-12.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000591-91.2012.8.06.0197/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado YCAROH RYAN SILVA OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.37 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001838-82.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000106-85.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante E. DO C..e agravado M. C. N.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000129-31.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARA e agravado J. A. DA S.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes,**



ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.40 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0000132-83.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado S. A. M. E S.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000230-78.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada M. E. N. M.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.42 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000232-48.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado E. DE H. M. S.., sendo inventariante M. C. S.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000427-33.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada G. A. DE S. R.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526601-36.2022.8.06.0000**, em que é recorrente ANA MARIA MOREIRA VIANA POMBO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **3.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4 - DIVERSOS: 4.1 - VOTOS DE REGOZIO: 4.1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, propôs voto de regozio pelos 88 anos de existência da Polícia Militar do Estado do Ceará essa honrada Instituição. **4.1.2 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, propôs voto de regozio pelos 90 anos de existência do honrado Clube dos Ferroviários. **4.2 - VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, propôs Voto de Congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, pelos 17 anos de exercício no cargo de Desembargador deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nesta data. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 25 de maio de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

0000133-69.2018.8.06.0066 - Apelação Cível. Apelante: Brisanet Serviços de Telecomunicações - Ltda. Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB: 28119/CE). Apelada: Maria do Socorro de Sousa. Advogado: Lucas Freitas Viana (OAB: 27345/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 26 de junho de 2023, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/55b864> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de maio de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0028757-53.2010.8.06.0117 - Apelação Cível. Apelante: Adalberto Farias Silva. Apelante: Eunice Daniel Melo. Apelante: José Lopes dos Santos. Apelante: Maria Angélica Gomes Dias. Apelante: Maria Gorete Fernandes de Oliveira. Apelante: Maria Lucia Mendes da Silveira. Apelante: Maria Rita Ferreira da Silva. Apelante: Ana Celia Alves de Sousa. Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC). Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE). Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP). Apelado: Massa Falida da Federal de Seguros S/A. Advogado: Cleverson de Lima Neves (OAB: 69085/RJ). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de junho de 2023, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/55b864> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de maio de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0202908-26.2022.8.06.0101 - Apelação Cível. Apelante: Banco Pan S/A. Soc. Advogados: Urbano Vitalino Advogados (OAB: 313/PE). Apelado: Luis Vidal Neto. Advogado: Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE). Despacho: - DESPACHO